



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.681, DE 2023

(Da Sra. Antônia Lúcia)

Autoriza que Estados e Municípios instalem detectores de metais nas escolas e realizem inspeção visual nas bagagens escolares.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1528/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ANTÔNIA LÚCIA)

Autoriza que Estados e Municípios instalem detectores de metais nas escolas e realizem inspeção visual nas bagagens escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza que Estados, do Distrito Federal e os Municípios instalam detectores de metais nas escolas e realizem inspeção visual nas bagagens escolares.

Art. 2º Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a estabelecerem, em todas as escolas de seus respectivos sistemas de ensino:

I – portais de detecção de metais;

II – inspeção visual das bagagens escolares.

Parágrafo único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino, sem exceção, estará condicionado à passagem por uma inspeção visual de seus pertences.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança nas escolas é uma questão de extrema importância que deve ser abordada de forma responsável e eficiente. Considerando a necessidade de proteger os estudantes, autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instalarem portais de detectores de metal e realizarem inspeção nas bagagens escolares e pertences de todas as pessoas que adentram



os estabelecimentos de ensino pode ser uma medida fundamental para garantir um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

É preciso reconhecer que a segurança dos estudantes é uma prioridade absoluta. As escolas são locais onde crianças e jovens passam grande parte do seu tempo e, por isso, é fundamental criar um ambiente livre de ameaças e riscos. A instalação de portais de detectores de metal e a inspeção visual dos pertences dos indivíduos que frequentam a escola podem atuar como uma barreira protetora, impedindo a entrada de objetos perigosos, como armas de fogo ou objetos cortantes, que possam causar danos físicos aos alunos e funcionários.

Além disso, essa medida de segurança contribui para dissuadir pessoas mal-intencionadas de cometerem atos violentos nas escolas. Sabendo que haverá uma inspeção rigorosa de seus pertences, é menos provável que indivíduos com más intenções se arrisquem a entrar no ambiente escolar. A presença desses procedimentos de segurança cria um ambiente desencorajador para potenciais ameaças, protegendo assim a comunidade escolar de situações de risco.

A inspeção visual dos pertences também pode servir como uma medida preventiva contra o consumo ou tráfico de drogas dentro das escolas. Ao realizar uma verificação minuciosa das bagagens e pertences dos alunos e visitantes, é possível identificar a presença de substâncias ilícitas e tomar as medidas adequadas para coibir esse tipo de comportamento. Dessa forma, a instalação de portais de detectores de metal e a inspeção visual se tornam aliados na promoção de um ambiente escolar saudável e livre de drogas.

Essa são as razões que apresentamos para autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instalarem os equipamentos e adotarem os procedimentos anteriormente mencionados. Essa abordagem proativa visa prevenir a entrada de armas, reduzir os riscos de violência e combater o consumo de drogas no ambiente escolar. Nunca é demais lembrar ser funda-



mental que essas medidas venham acompanhadas de uma abordagem educativa, visando conscientizar e envolver a comunidade escolar na promoção de um ambiente seguro e acolhedor para todos.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA

